DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9796/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1750/2021
PROTOCOLO	: 2091643
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DUILIO JURADO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – REVOGAÇÃO DO CERTAME – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 5/2021**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de caminhonetes tipo picap 4x4 zero quilômetro.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para análise em Controle Prévio, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

O jurisdicionado informa que revogou a licitação em razão de ter sido deserto o seu resultado e a fim de promover alterações quanto ao objeto (peças 21-23).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, ainda mais quando o jurisdicionado informa que revogou o certame em razão de seu resultado deserto.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-09